

PORTARIA Nº N- 039, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S/2745/86,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os artigos 5º e 6º da Portaria nº N-25, de 27 de julho de 1983, passarão a ter os seguintes parágrafos:

"Art. 5º -

§ 1º - Na época da piracema é proibida a pesca com o emprego de qualquer aparelho de malha, com exceção da tarrafa, para captura de iscas, de que trata o Parágrafo Segundo do Artigo 1º.

§ 2º - Durante o período de defeso da piracema, a interdição de que trata o "caput" deste artigo será estendida até a distância de 1.000 (Hum mil metros).

Art. 6º -

Parágrafo Único - Todo pescado capturado durante o período de defeso da piracema não poderá ser decapitado, até o momento do desembarque, nem apresentar marcas de captura por petrechos de pesca proibidos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA
Superintendente Interino